

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2021
EDITAL DE PREGÃO 007/2021
RESPOSTA AO RECURSO – LOTE 6**

Com relação ao recurso solicitado pela empresa TFPM Comercio de Artigos de Iluminação LTDA EPP, no qual foi encaminhado a empresa Elétrica Luz no dia 07/12/2021 para que esta apresente suas contra razões e mesma não encaminhou sua defesa, descreve-se as solicitações vinda do recurso com sua respectiva fundamentação.

1) Empresa não é optante do Simples Nacional

A Lei Complementar 123/2006 que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – “Simples Nacional” não obriga as Micro Empresas (Mês) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) a aderirem ao regime, apresentando inclusive hipóteses em que essas empresas estarão vedadas à adesão ao “Simples Nacional”.

Mesmo não sendo mérito e responsabilidade da Londrina Iluminação, analisou-se o balanço de 2020 da licitante vencedora e foi constatado que o faturamento/receita bruta está dentro do limite dos R\$ 4.800.00,00 que é o teto máximo de EPP.

Além do mais, foi realizado diligencia com relação a Certidão Simplificada, documento apresentado na sessão do pregão, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás na qual a sua autenticação é válida e a certidão corresponde a mesma entregue na sessão de pregão.

2) Solicitar balanço/balancetes referente ao ano de 2021.

Não é coerente a Londrina Iluminação solicitar tais documentos da empresa uma vez que é diferente do solicitado na relação de documentos de habilitação do edital de pregão nº. 007/2021, não sendo isonômico com os demais licitantes participantes do certame. Não obstante, o fato de a empresa ter enviado as documentações conforme regra editalícia já o caracteriza como beneficiário da cota ME/EPP.

3) O preço proposto pela empresa vencedora do lote é inexequível

No edital de pregão, não foi solicitado Planilha de Formação de Preços do produto a ser fornecido. Dessa forma, não é coerente que a Administração Pública solicite à empresa, neste momento do processo licitatório, para que abra tal informação estratégica de mercado uma vez que tem conexão com o relacionamento direto da empresa com seus parceiros, fornecedores,



sua margem de lucro, taxa mercantil e demais gastos e custos relacionados a sua composição do preço final do seu produto. Vale citar que no mesmo edital de pregão, no lote 5, houve preços menores que o da licitante vencedor da etapa de lances para o lote 6.

4) As despesas com salários não correspondem com seu Patrimônio Líquido.

A empresa cumpriu todas as exigências constantes no edital quanto à qualificação econômico-financeira. Novamente, não é mérito da Londrina Iluminação fazer a análise e julgamento de itens que não estejam dentro das exigências editalícias, não sendo coerente solicitar documentos suplementares para que a empresa Eletrica Luz comprove tal solicitação advinda deste recurso administrativo.

CONCLUSÃO

Considerando todos os argumentos apresentados neste relatório e que não se pode encontrar nenhuma irregularidade com a habilitação, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa TFPM. Em atendimento ao §4º do art. 109 da Lei 8.666/93 c/c o inciso VIII do art. 21 do Regulamento de Licitações da Londrina Iluminação, encaminhe-se ao Diretor Presidente para os devidos fins.

Não tendo mais a nada a expor, este é o relatório.

Londrina, 24 de janeiro de 2021.


Adolfo Oldemburgo
Pregoeiro

